

III. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS CRITÉRIOS DOS INDICADORES

| QATC 04 - ACCOUNTABILITY | |
|---|--|
| Questões | Orientações |
| 4.1 Transparência | |
| É preciso disponibilizar no Portal da Transparência 100% dos requisitos previstos no Apêndice II da Resolução da Atricon 09/2018, classificados como "essencial", para atender o critério 4.1.1? | Não. Tendo em vista que é primeiro ano de vigência da Resolução 09/2018 da Atricon, admite-se considerar atendido o critério com pelo menos 75% dos requisitos cumpridos. |
| É preciso disponibilizar no Portal da Transparência 100% dos requisitos previstos no Apêndice II da Resolução da Atricon 09/2018, classificados como "obrigatórios", para atender o critério 4.1.2? | Não. Tendo em vista que é primeiro ano de vigência da Resolução 09/2018 da Atricon, admite-se considerar atendido o critério com pelo menos 75% dos requisitos cumpridos. |
| É preciso disponibilizar no Portal da Transparência 100% dos requisitos previstos no Apêndice II da Resolução da Atricon 09/2018, classificados como "recomendáveis", para atender o critério 4.1.3? | Não. Tendo em vista que é primeiro ano de vigência da Resolução 09/2018 da Atricon, admite-se considerar atendido o critério com pelo menos 75% dos requisitos cumpridos. |
| O TC disponibiliza seus dados na internet em uma planilha .xlsm (Excel com macros), que requer que o consulente instale um app gratuito para leitura no celular. Pergunta: O TC atende ao critério de avaliação relativo a dados abertos? | Tendo em vista que é primeiro ano de vigência da Resolução 09/2018 da Atricon, é possível considerar atendido o critério nessas condições. |
| Com relação aos critérios 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, que verificam se o TC possui sítio oficial e/ou portal da transparência que contemple os critérios com aderência classificada como "essencial", "obrigatórios" e "recomendável", conforme previstos no "Apêndice II" da resolução da Atricon 09/2018. Na última coluna da planilha do "Apêndice II" há também uma classificação de grupo que possui os filtros "COMUM", "EXECUTIVO", "JUDICIÁRIO", "LEGISLATIVO" e "TCs". Devemos considerar todos os grupos como requisitos ou apenas os grupos do "COMUM" e "TCs"? | A verificação de atendimento destes critérios deve considerar apenas os grupos "COMUM" e "TCs". |
| Com relação ao critério 4.1.5, se o TC que inicia o contraditório com decisão preliminar, colegiada ou monocrática, disponibilizando nesse momento os relatórios de fiscalização, atende o critério? | Não atende, pois o critério dispõe que o Tribunal disponibilize no seu sítio oficial e/ou portal da transparência os relatórios de fiscalização logo após o contraditório e antes da decisão, sem diferenciação quanto ao tipo (preliminar, colegiada ou monocrática). |

4.2 Comunicação

| | |
|--|--|
| <p>Com relação ao critério 4.2.7, Se um TC tem política de comunicação com prazo de vigência definido, mas não estipula prazo para revisão, pois se entende que este prazo deve ser atrelado ao planejamento estratégico da Instituição. Nesse caso, atende aos critérios de evidenciação estabelecidos pelo MMD-TC?</p> | <p>O critério 4.2.7 avalia se a política de comunicação foi definida e estabeleceu um prazo de vigência. Se não houver prazo de vigência definido ou se não estiver estabelecida formalmente a periodicidade de sua revisão, a resposta ao critério deve ser "não atende".</p> |
|--|--|

4.3 Ouvidoria

| | |
|--|---|
| <p>A Carta de Serviços precisa ser adequada aos requisitos da Lei 13.460/2017? Ou uma versão anterior atenderia ao critério?</p> | <p>Considerando que o critério não explicitou essa exigência, é possível considerá-lo atendido nessas condições.</p> |
| <p>No que tange ao critério 4.3.1, considerando que no item nº 2 da Carta de Maceió existe o compromisso de: "ter Ouvidor nomeado pelo presidente do Tribunal, após deliberação do Pleno, dentre Ministros ou Conselheiros Substitutos ou servidores preferencialmente efetivos;" (grifamos). Se o Tribunal de Contas tiver em seu quadro ouvidor detentor de cargo em comissão, ou seja, totalmente alinhado com os termos da Carta de Maceió, atende ao critério acima citado?</p> | <p>Não atende, pois a resolução CONJUNTA ATRICON-CCOR nº 2/2014, em sua diretriz nº 12 é clara: "Designar o ouvidor por indicação do presidente do órgão, após deliberação do Tribunal Pleno, dentre conselheiros, conselheiros substitutos e servidores efetivos", não havendo menção a "cargo comissionado" ou ao advérbio "preferencialmente".</p> |
| <p>Quanto atendimento do 4.3.2, que trata da estrutura física e de pessoal própria para a ouvidoria. Qual o mínimo de servidores lotados neste setor para atender o critério?</p> | <p>O MMD-TC não estabeleceu parâmetros quantitativos para o critério 4.3.2. Cabe ao próprio tribunal avaliar a suficiência da estrutura necessária para atender às demandas previstas na carta de serviços ao cidadão adotada pela ouvidoria.</p> |

4.4 Controle Interno

| | |
|---|---|
| <p>Se os servidores responsáveis pela atividade de auditoria e controle interno forem efetivos, mas a equipe ser composta também por não-efetivos, com funções administrativas. Atende ao critério 4.4.1?</p> | <p>Atende. O importante é assegurar que as atividades de auditoria e controle interno sejam realizadas exclusivamente por servidores efetivos</p> |
|---|---|